



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.861/2017

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, a fim de estabelecer parceria com o objetivo de instituir e executar o Projeto Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, promovendo o acolhimento de, no mínimo, 25 homens/mulheres por mês, que estão em situação de rua, atendendo suas necessidades básicas como alimentação, higiene, vestuário e convivência, proporcionando um ambiente acolhedor e agradável.
- § 1º - O Projeto Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em situação de Rua visa atender a Deliberação nº 051/2016-CEAS/PR e nº 060/2016-CEAS/PR e a Resolução nº 045/2017-SEDS/PR.
- § 2º - A execução do projeto previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.
- Art. 2º** - Para dar cumprimento ao Termo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.124.525/0001-88 o valor de até **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.
- § 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.
- § 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.007.08.244.0013.2.048 – 3.3.50.43.00.00.
- Art. 4º** - A celebração do Termo de Colaboração deverá ser precedida do devido Processo Legal.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**ANTONIO CARLOS LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças